



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 009/2023

“Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência (TR) para a contratação de bens e serviços pelos órgãos e entidades da Administração Direta do Município de Aracruz/ES”.

VERSÃO: 01.00

DATA: 14/02/2023

ATO APROVAÇÃO: Resolução CONFIT nº 021/2023

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Suprimentos - SEMSU

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem como finalidade orientar, uniformizar e estabelecer procedimentos gerais a serem observados na elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e contratação de serviços pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta do Município de Aracruz/ES.

Art. 2º No caso de execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras e os procedimentos cabíveis estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e suas alterações posteriores.

Seção II

Das Definições

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços,

que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 8º desta Instrução Normativa;

II – Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 4º O Termo de Referência definirá o objeto para atendimento da necessidade de contratação, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, e será elaborado a partir de Estudos Técnicos Preliminares, se houverem.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado os artigos desta Instrução Normativa.

§ 2º O TR será utilizado pela Administração Pública como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 5º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 6º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, devendo, ao final, ser aprovado pelo Ordenador de Despesas.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais da Administração Pública.

Art. 7º Os modelos de Termo de Referência serão publicados e mantidos atualizados pela Secretaria de Suprimentos em página específica, que deverão ser versionados e disponibilizados em .pdf e outros formatos de arquivo de texto editável.

§ 1º Os modelos de Termo de Referência serão instituídos com auxílio da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município.

§ 2º Será admitida a adoção de minutas do Poder Executivo Federal no âmbito da Prefeitura Municipal de Aracruz.

Seção II

Do Conteúdo

Art. 8º O Termo de Referência deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I – definição do objeto, incluindo:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Nota: Descrever as informações básicas e iniciais do Termo de Referência.

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados.

Nota: Transcrever as informações contidas no Estudo Técnico Preliminar.

III – descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

Nota: Explicar o porquê da aquisição/contratação, considerando que esta deve estar baseada na análise da vantajosidade dos aspectos técnicos e econômicos da solução.

IV – requisitos da contratação;

Nota: Explicar o que se espera dos materiais a serem adquiridos ou serviços a serem contratados. Ex.: Os materiais deverão apresentar determinado padrão mínimo de qualidade quanto às suas matérias primas, a fim de que possam ser efetivamente aproveitados.

V – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

Nota: Indicar os prazos, locais e condições de execução do objeto e do contrato.

VI – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

Nota: Indicar a forma como o contrato será gerido e fiscalizado pela Administração.

VII – critérios de medição e de pagamento;

Nota: Detalhar sobre como ocorrerá a medição e a forma de pagamento.

VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor;

Nota: Detalhar quais são as qualificações técnicas e demais informações pertinentes que os possíveis licitantes deverão apresentar durante a ocorrência do certame, observados os artigos 33 a 39 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IX – estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 42.026, de 24/05/2022, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

Nota: Neste item, o responsável deve seguir as orientações previstas no Capítulo II desta Instrução Normativa.

X – adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Nota: Indicar a dotação orçamentária.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 14 da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, que seja apresentada a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do *caput*, que consistirá na justificativa de mérito para a contratação, bem como para o quantitativo pleiteado;

§ 2º O TR deverá conter demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento da Administração.

Seção III

Das exceções à elaboração do Termo de Referência

Art. 9º A elaboração do TR é dispensada nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 1º Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o *caput*, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

§ 2º Na hipótese do art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, o TR existente poderá ser reutilizada na dispensa.

Art. 10. Quando o processo de contratação versar sobre produtos ou serviços de Tecnologia da Informação (TI), deverão ser observadas as disposições contidas na Instrução Normativa STI nº 003/2015.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 12. A presente Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, com o objetivo de promover a melhoria contínua, e sua adequação à legislação que rege a temática.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação da presente Instrução Normativa serão decididos pela Secretaria de Suprimentos, com auxílio da Controladoria-Geral



do Município, em relação às normas e procedimentos, e da Procuradoria-Geral do Município, em relação aos aspectos jurídicos.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Art. 15. E por estarmos de acordo, firmamos a presente Instrução Normativa em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Aracruz/ES, 14 de fevereiro de 2023.

Marcelo Rodrigues de Oliveira
Secretário Municipal de Suprimentos

Luís Fernando Mendonça Alves
Controlador-Geral do Município